



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

EMENDA Nº 0027/2013 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE EMENDA REVISIONAL À LEI ORGÂNICA DE PARIQUERA-AÇU”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

ARTIGO 1º - Os incisos IV e XVII, do artigo 10, da Lei Orgânica Municipal de Pariquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV - dispor sobre criação, alteração e extinção de seus cargos e empregos e iniciativa de leis para a fixação de seus vencimentos;

XVII – a iniciativa de lei para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores”;

ARTIGO 2º - Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 21 da Lei Orgânica de Pariquera-Açu, renumerando-se os parágrafos 2º e 3º, que passam a ser parágrafos 1º e 2º.

§ 1º - Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei Orgânica, são considerados dias úteis, os que recaírem entre 2ª (Segunda) e 6ª (Sexta) feiras, desde que, não ocorra feriado.

§ 2º - Durante as Sessões a Bíblia Sagrada permanecerá sobre a mesa em lugar visível, nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

ARTIGO 3º - O artigo 22 da Lei Orgânica de Pariquera-Açu passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º, ficando o parágrafo único renumerado para parágrafo 1º:

“Parágrafo 1º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Solenes, e Secretas, conforme dispuser seu Regimento Interno.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Parágrafo 2º - Os assuntos da pauta das reuniões marcadas para as datas estabelecidas no inciso I deste artigo, serão transferidas para a próxima reunião ordinária, ou marcada reunião extraordinária, se houver necessidade”;

ARTIGO 4º - Os incisos IV e V do parágrafo 2º, do artigo 27, da Lei Orgânica de Pariquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV – acompanhar a execução orçamentária;

V – fiscalizar e apreciar programas de obras municipais e sobre eles emitir parecer”;

ARTIGO 5º – O artigo 45 e seu inciso III, da Lei Orgânica de Pariquera-Açu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 45 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre:

(...);

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores municipais”;

ARTIGO 6º – O artigo 59 A da Lei Orgânica de Pariquera-Açu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 59 A – As infrações político-administrativas e suas sanções são aquelas definidas na legislação federal”.

ARTIGO 7º - O inciso XII do artigo 63 da Lei Orgânica de Pariquera-Açu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII - decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social”;

ARTIGO 8º - O parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica de Pariquera-Açu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - Caberá ao Prefeito Municipal adotar todas as providências cabíveis quanto a oficialização para implantação do Distrito aprovado, sendo o responsável pelas comunicações oficiais aos órgãos e instituições do governo incumbidos da implantação do Distrito”.



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

ARTIGO 9º – Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e observado as disposições transitórias.

Plenário da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu, em 1º de novembro de 2013.

VEREADORES:

SEBASTIÃO ASSUNÇÃO - Presidente

ARNALDO LOURENÇO - Vice Presidente

PAULO ROBERTO MENDES - 1º Secretário

EZEQUIEL DE LIMA JÚNIOR - 2º Secretário

JULIO CÉSAR HADDAD

WAGNER BENTO DA COSTA

LUIZ ALBERTO RODRIGUES

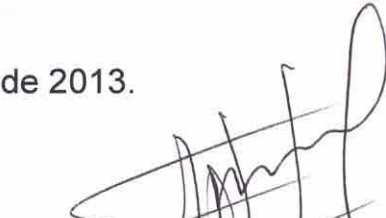
ELIEL COPPI

EDSON SCHIMIDT

Plenário “Ver. Ivo Zanella”, 02 de dezembro de 2013.


Ver. Sebastião Assunção

Presidente


Ver. Arnaldo Lourenço

Vice-Presidente


Ver. Paulo Roberto Mendes
1º Secretário


Ver. Ezequiel de Lima Júnior
2º Secretário